



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49

PORTARIA Nº 04/2026-CMNC.

“Regulamenta a utilização de veículo tipo caminhonete (Fiat Titano) doada pelo Governo do Estado do Maranhão à Câmara Municipal de Nova Colinas – MA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo **Regimento Interno**, e

CONSIDERANDO: que os bens públicos devem ser utilizados exclusivamente para atender ao interesse público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO: que o veículo tipo caminhonete foi doado pelo Governo do Estado do Maranhão à Câmara Municipal de Nova Colinas, incorporando-se ao patrimônio público do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar, normatizar e fiscalizar a correta utilização de bens móveis oficiais, prevenindo o uso indevido ou para fins particulares;

CONSIDERANDO: a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente quanto à exigência de habilitação compatível com a categoria do veículo;

CONSIDERANDO: Termo de Cooperação nº 83/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e o Município de Nova Colinas/MA, com interveniência da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO: Termo de Doação nº 82/2026, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e o Município de Nova Colinas/MA, com interveniência da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO: as normas de controle interno, de responsabilidade administrativa e de proteção ao erário público.

RESOLVE:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49

Art. 1º - Fica regulamentada a utilização do veículo tipo caminhonete (Fiat Titano), doado pelo Governo do Estado do Maranhão à Câmara Municipal de Nova Colinas – MA, integrante do patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O veículo de que trata esta Portaria destina-se única e exclusivamente à realização de ações, atividades institucionais, administrativas e de apoio às funções típicas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - É vedada a utilização do veículo para:

- I** – fins particulares, pessoais ou estranhos ao interesse público;
- II** – atividades de natureza político-partidária, eleitoral ou de interesse privado;
- III** – transporte de pessoas ou cargas sem vínculo com as atividades do Legislativo Municipal;
- IV** – qualquer finalidade diversa daquela prevista nesta Portaria.

Art. 4º - O veículo poderá ser utilizado por:

- I** – Vereadores, **exclusivamente** no exercício de atividades institucionais do mandato;
- II** – servidores da Câmara Municipal, quando em serviço e por necessidade devidamente justificada.

Art. 5º - A condução do veículo oficial será permitida única e exclusivamente a motorista a serviço do Poder Legislativo Municipal, devidamente designado pela autoridade competente e:

- I** – possuidor de Carteira Nacional de Habilitação válida;
- II** – habilitado em categoria compatível com o tipo de veículo;
- III** – sem restrições legais ou administrativas para condução de veículo oficial.

Art. 6º - É expressamente proibida a condução do veículo oficial por Vereadores, servidores ou terceiros que não atendam aos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 7º - O controle da utilização do veículo observará, no mínimo:

- I** – registro prévio de autorização de uso;
- II** – identificação do usuário, do motorista e da finalidade do deslocamento;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas/MA - CNPJ: 01.715.633/0001-49

III - registro de data, horário, destino e quilometragem inicial e final;

IV - acompanhamento e fiscalização pelo setor administrativo e pelo controle interno da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas com combustível, manutenção, seguro, licenciamento e demais encargos relacionados ao veículo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 9º - O uso indevido do veículo oficial sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. - O veículo oficial acima citado permanecerá, obrigatoriamente, recolhido em garagem ou pátio oficial do Município ao término do expediente diário, bem como nos finais de semana, feriados e períodos em que não estiver sendo utilizado em serviço institucional devidamente autorizado.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, em 16 de Junho de 2026.

ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS
Ver. Presidente da Câmara Municipal
Biênio: 2025-2026